REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Requerido:

Câmara Municipal de Guarulhos

Ilmo. Sr. Thiago de Lima Neves

Cargo: Secretário Chefe de Gabinete

Mônica Cristina Minoda, solteira, nacionalidade brasileira, cargo Agente Técnico Legislativo, Carteira de Identidade (RG) nº 21.213.542-9, expedida por SSP-SP, CPF nº 147.019.478-30, correio eletrônico monica.minoda@camaraguarulhos.sp.gov.br, vem com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), respeitosamente, requerer acesso as seguintes informações:

1) Cópia, quando pronto, de inteiro teor do Projeto de Lei que trata da atual reestruturação de cargos e salários da Câmara Municipal de Guarulhos, bem como dos estudos e pareceres técnicos que embasaram tal projeto;

2) Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem a criação de carreira para os atuais cargos de provimento isolado, caso ocorra na reestruturação;

3) Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem diferenciação de vencimentos e consequente quebra de isonomia entre o cargo de Agente Técnico Legislativo (ATL) e os demais cargos de nível superior, caso ocorra na reestruturação - partindo do princípio de que, atualmente, o ATL está organizado em carreira com vencimento final idêntico ao vencimento dos cargos de provimento isolado. Considerando que alguns desses cargos de provimento isolado encontravam-se organizados em carreira até dezembro de 2011, quando, então, tiveram suas carreiras extintas e seus ocupantes passaram a ter os seus vencimentos correspondentes ao último nível (Lei nº 6963, de 05 de dezembro de 2011);

Relação dos cargos que tiveram suas carreiras extintas, tal como citado no item anterior, e que serão beneficiados com a recriação de suas carreiras, caso ocorra na reestruturação;

5) Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem estruturas de vencimentos iguais ou semelhantes entre o cargo de Agente Técnico Legislativo e os demais cargos efetivos de nível médio e médio técnico;



- Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem a existência de cargos comissionados cujos vencimentos/subsídios são superiores ao do Agente Técnico Legislativo;
- 7) Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem significativa diferença entre o vencimento final do cargo de Agente Técnico Legislativo e o vencimento final dos demais cargos de **nível superior**, caso ocorra na reestruturação;
- 8) Cópia de estudos e pareceres técnicos que justifiquem a não contratação de instituição especializada para elaborar a atual reestruturação de cargos e salários da Câmara Municipal de Guarulhos.

Ressalta-se que as informações devem ser fornecidas imediatamente e antes de sua análise e votação em plenário. Na impossibilidade de concessão imediata, o acesso deve ser realizado em até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, nos termos do art. 11, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), devendo o órgão requerido especificar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.

Caso a solicitação das informações descritas seja negada, devem ser apontadas as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial das informações, no mesmo prazo acima descrito. Devem ser informados, ainda, os prazos, as condições e a autoridade competente para apreciação de eventual recurso, nos termos dos arts. 11, § 4º e 24, § 1º da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Se negadas por motivo de sigilo, requer, desde já, que seja indicado o grau de classificação de sigilo e a data de produção da informação.

Se disponíveis em formato digital, autoriza que as informações sejam enviadas para o endereço de e-mail informado no cabeçalho ou disponibilizadas em outra mídia digital, como página de Internet, CD ou pen-drive, nos termos do art. 11, § 5º da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

LEI № 12.527/11 - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;



V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por **improbidade administrativa**, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, Peço deferimento

Guarulhos, 07 de maio de 2019

Mônica Cristina Minoda Agente Técnico Legislativo